

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1370 de 21/01/00

DECRETO Nº 9853/2000
de 07 de janeiro de 2000

Regulamenta o Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços dos órgãos da Administração Direta do Município de São José dos Campos, na forma do previsto no artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e

CONSIDERANDO que a agilização dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços é condição fundamental para o bom atendimento dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a moralidade e a probidade administrativa são princípios que devem nortear a execução de todos os atos administrativos, em especial as licitações e os contratos de qualquer natureza firmados pelo Poder Público,

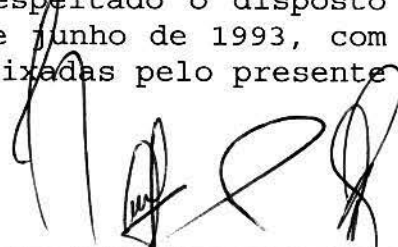
D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços a ser efetuado pelos órgãos da Administração Direta do Município, respeitado o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, obedecerá às normas fixadas pelo presente decreto.

Alterado pelo Decreto n. 10.375/2001



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9853/2000 - 2

Art. 2°. As pessoas jurídicas da Administração Indireta elaborarão o seu próprio Sistema de Registro de Preços, respeitado o disposto neste decreto, no que couber.

Art. 3°. O Sistema de Registro de Preços será realizado pela Secretaria de Administração ou pela Secretaria de Saúde conforme aplicável, vedada a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Ordem de Serviço (OS) sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Competirá aos Secretários de Administração e de Saúde, conforme aplicável, a decisão para aquisição de bens e contratação de serviços na forma do estabelecido no presente decreto.

Art. 4°. A existência de preços registrados não impede o Município de São José dos Campos, sempre que julgar conveniente e oportuno, através da Secretaria de Administração ou da Secretaria de Saúde, de realizar aquisição de bens e contratação de serviços por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitado o disposto em lei.

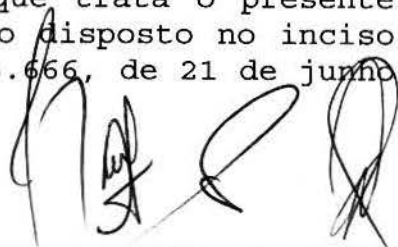
Parágrafo único. Sempre que possível a aquisição por via do procedimento de Registro de Preços, será vedada a realização de aquisição de bens e contratação de serviços por meio de procedimento licitatório específico ou por contratação direta, por preço superior ou igual ao validamente registrado.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5°. O Registro de Preços será antecedido de procedimento licitatório, realizado na modalidade concorrência, destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de São José dos Campos.

§ 1°. A concorrência de que trata o presente artigo será do tipo "menor preço", respeitado o disposto no inciso I, e no § 3°, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9853/2000 - 3

§ 2°. Será facultado ao Município de São José dos Campos, sempre que conveniente aos interesses públicos, o fracionamento do objeto da concorrência, com o objetivo de serem realizadas adjudicações autônomas aos respectivos licitantes vencedores.

§ 3°. O Edital da Concorrência será elaborado com estrita observância das regras legais em vigor, e atendendo ao disposto no artigo 7°, § 1° deste decreto.

Art. 6°. O Registro de Preços será sempre precedido de uma ampla pesquisa de mercado que deverá englobar os fornecedores potenciais com capacidade para atender ao objeto em termos de qualidade, preços e prazos.

§ 1°. A concomitante adjudicação/ homologação do objeto da concorrência de que trata o artigo antecedente apenas se dará se a proposta vencedora não estiver acima dos valores de mercado apurados na forma do "caput" deste artigo.

§ 2°. Na hipótese de todas as propostas apresentarem preços acima dos valores de mercado, o Município de São José dos Campos seguirá o disposto no artigo 48, § 3°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Art. 7°. Finda a concorrência de que trata o artigo 5° deste decreto, o Município de São José dos Campos fará registrar o preço em ata própria e convocará o adjudicatário para celebrar o Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços.

§ 1°. O contrato a ser assinado estipulará, de acordo com o Edital de Concorrência, os direitos e os deveres das partes contratantes, e estabelecerá expressamente a obrigação da licitante vencedora de formalizar, no prazo exigido pelo Município de São José dos Campos, o termo referido no § 4° deste artigo.

§ 2°. Na hipótese do artigo 5°, § 2°, deste decreto, o Município de São José dos Campos celebrará o contrato com cada um dos adjudicatários, admitindo-se excepcionalmente a possibilidade de haver um único contrato apenas nos casos em que um mesmo licitante tiver obtido diferentes adjudicações.

§ 3°. Não atendendo o adjudicatário à convocação do Município de São José dos Campos para a assinatura do

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 9853/2000 - 4

respectivo contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º. Para cada fornecimento ou ordem de serviço solicitados pelo Município de São José dos Campos, será emitida a correspondente Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), que será considerada como contrato acessório em relação aos contratos referidos no "caput" deste artigo.

§ 5º. A ata de Registro de Preços e os contratos referidos neste artigo serão publicados na imprensa oficial, de acordo com os artigos 15, § 2º e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Art. 8º. Em nenhum caso o Registro de Preços terá prazo de validade superior a um ano, contado da data de publicação do Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO III

DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO E
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. O Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços referidos no "caput" do artigo 7º deste decreto será rescindido por ato administrativo unilateral do Município de São José dos Campos:

I - quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações nele estipuladas ou previstas em qualquer uma das Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviços a ele relacionadas;

II - quando houver o descumprimento do prazo de entrega de mercadorias ou de execução de serviços na forma pactuada no respectivo Contrato de Fornecimento ou em qualquer uma das Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviços a ele relacionadas;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

Cont. DECRETO/2000 - 5

III - quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado integralmente o disposto no artigo 14, deste decreto;

IV - em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

§ 1°. Aplica-se à rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços o disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 2°. Respeitado o disposto no parágrafo antecedente, o procedimento instaurado para a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços, desde que fundado na hipótese prevista no inciso III deste artigo, não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias.

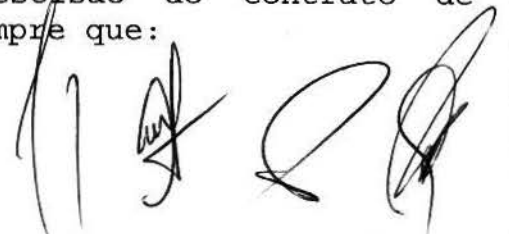
§ 3°. Em quaisquer dos casos acima, a decisão que determinar a rescisão por ato administrativo unilateral do Município de São José dos Campos será publicada na imprensa oficial e comunicada por carta à CONTRATADA.

Art. 10. Ressalvada a hipótese prevista no inciso III do artigo anterior, a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços admitirá a possibilidade da contratação direta, na forma do previsto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Art. 11. A rescisão do Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços fundada no inciso III, do artigo 9° deste decreto implicará no automático cancelamento do preço registrado.

Parágrafo único. O cancelamento do Registro de Preços na forma prevista neste artigo será declarado por despacho do Secretário de Administração ou de Saúde, conforme aplicável, devidamente publicado na imprensa oficial.

Art. 12. A CONTRATADA poderá solicitar ao Município de São José dos Campos a rescisão do Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços sempre que:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9853/2000 - 6

I - o Município de São José dos Campos atrasar por prazo superior a 90 (noventa) dias os pagamentos devidos em decorrência de fornecimentos ou serviços já efetivados, respeitado integralmente o disposto no Artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

II - a CONTRATADA demonstrar sua total impossibilidade de cumprir o quanto contratado, por razões alheias à sua vontade;

III - a CONTRATADA demonstrar que os preços registrados, por variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, encontram-se significativamente abaixo dos praticados no mercado.

§ 1º. A solicitação da CONTRATADA será formulada por escrito e acompanhada das provas necessárias à demonstração do alegado.

§ 2º. Competirá ao Secretário de Administração ou de Saúde a apreciação do pedido de rescisão, que o decidirá em despacho fundamentado e publicado na imprensa oficial.

§ 3º. Procedente a solicitação da CONTRATADA, será formalizada a rescisão amigável entre as partes contratantes.

§ 4º. Indeferida a solicitação da CONTRATADA, continuará a mesma responsável pelo fiel cumprimento do ajustado no Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços.

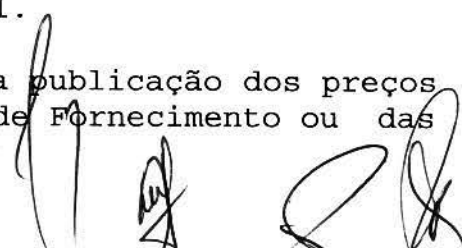
IV - Ocorrerem outras hipóteses admitidas em lei.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE PREÇOS

Art. 13. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na imprensa oficial.

Art. 14. Caso se note na publicação dos preços registrados ou na emissão das Autorizações de Fornecimento ou das



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

Cont. DECRETO 9853/2000 - 7

Ordens de Serviços a inadequação dos preços registrados com aqueles de mercado, a Secretaria de Administração ou de Saúde, conforme aplicável, intimará por escrito a CONTRATADA para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, esta manifeste por escrito a sua concordância ou não com as reduções dos preços registrados, nos termos propostos pelo Município de São José dos Campos.

§ 1°. Havendo concordância da CONTRATADA com as reduções de preços propostos, a Secretaria de Administração ou de Saúde providenciará as devidas alterações da Ata de Registro de Preços e do Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços, bem como sua publicação na imprensa oficial.

§ 2°. Não havendo concordância da CONTRATADA com as reduções de preços propostos, a Secretaria de Administração ou de Saúde iniciará procedimento visando rescindir o Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços e cancelar os preços registrados, conforme previsto no artigo 9°, inciso III e seus parágrafos 1° e 2° e no artigo 10 deste decreto.

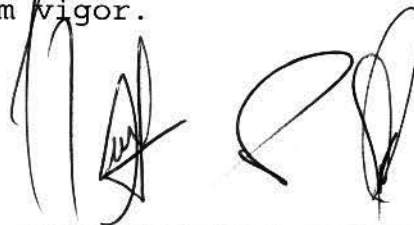
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços e as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviços com base nele celebrados serão regidos pelos princípios do direito público, e no que couber, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. Para todos os fins de direito, as relações obrigacionais oriundas de diferentes adjudicações, mesmo que excepcionalmente contratadas por meio de um único contrato, nos termos dos artigos 5°, § 2°, e 7°, § 2°, deste decreto, serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Art. 16. O descumprimento do disposto no presente decreto implicará na aplicação das penalidades cabíveis, na conformidade do estabelecido na legislação em vigor.

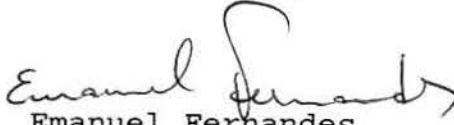


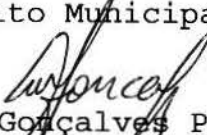
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

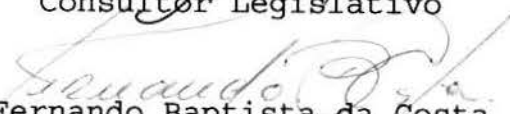
Cont. DECRETO 9853/2000 - 8

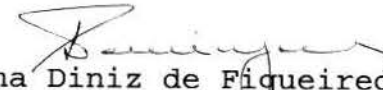
Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9257, de 6 de junho de 1997.

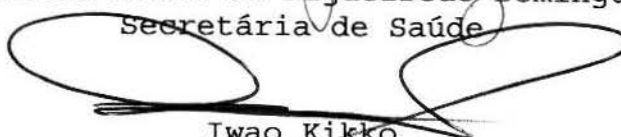
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de janeiro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

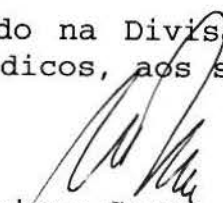

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Fernando Baptista da Costa
Secretário de Administração


Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez
Secretária de Saúde


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil.


Luciano Gomez
Divisão de Formalização e Atos